



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**OFÍCIO-CIRCULAR Nº 0090/2006**

**Aos Excelentíssimos Senhores Juizes de Direito Diretores de Foro**

Senhor(a) Juiz(a),

Por meio deste expediente, encaminho cópia do despacho proferido em face de solicitação realizada pelo Diretor de Operações do Departamento Estadual de Infra-estrutura (DEINFRA).

Neste sentido, solicito a Vossa Excelência que dê ciência aos senhores serventuários dessa Comarca.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de consideração e apreço.

Florianópolis, 21 de novembro de 2006.

  
Desembargador **José Volpato de Souza**  
**VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
NÚCLEO EXTRAJUDICIAL

## DESPACHO

O Sr. Eng.º Eduardo Hamond Regua, Diretor de Operações do Departamento Estadual de Infra-estrutura (DEINFRA) da Secretaria de Infra-estrutura do Estado de Santa Catarina, noticia (Ofício nº 454, de 1º/11/06) que os Cartórios de Registros de Imóveis não têm observado o regramento da Lei nº 6.766/79 (alterada pela Lei nº 9.785/99 e ratificada pela Lei estadual nº 6.063/82), art. 4º, III, que exige, para loteamentos e desmembramentos de terras, nos casos em que as áreas a serem loteadas ou desmembradas fizerem extremas com a faixa de domínio das rodovias estaduais, a obrigatoriedade de reserva de uma faixa *non aedificandi, ou seja*, de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.

Para tanto, aduz que a referida Lei, no art. 19, § 4º, impõe uma multa equivalente a 10 (dez) vezes os emolumentos regimentais fixados para registro, no momento em que for aplicada a sanção pelo Juiz Corregedor do cartório, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias pela Administração, se o Oficial do Registro de Imóveis proceder em desacordo aos ditames legais.

Desse modo, sugere que, nesses casos, o DEINFRA seja consultado antes da homologação da divisão de terras, para que essas operações não se efetuem sem a devida autorização da Autarquia, o que muito contribuirá para melhores condições de tráfego nas rodovias catarinense.

Razão assiste ao Sr. Diretor do DEINFRO, pois, é imperioso que o Oficial do Registro de Imóveis observe a lei em comento, uma vez que deve ser respeitada a faixa de segurança das rodovias estaduais, devendo ser

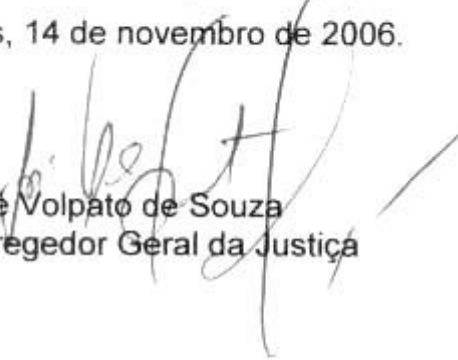


ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
NÚCLEO EXTRAJUDICIAL

ouvida a Administração Pública, representada junto à Procuradoria do Estado, antes da homologação.

Dê-se ciência à parte, com expedição de ofício circular, para que se atente a norma contida na Lei supracitada.

Florianópolis, 14 de novembro de 2006.

  
José Volpato de Souza  
Vice-Corregedor Geral da Justiça